



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

Fl. Nº	506
PROC. Nº	011097/20
Assinatura	

CONTRATO 1011-SMPE/GAB/2020

NUP: 9.149501

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001-55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, Secretária Municipal de Projetos Especiais, divorciada, portadora do RG sob o nº 231155-6 SSP/DF, devidamente registrado no CPF sob o nº. 006.549.281-18, residente e domiciliado na Rua Ji Paraná nº 298, Bairro Paraviana, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 06.185.371/0001-71, com sua sede na Rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 1430, Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Boa Vista/RR, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº 1460001456-0, Protocolo sob o nº 19/010.561-5 de 31/10/2019, neste ato representada por seu administrador, o **Sr. FLAVIO GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 98031036652 SSP/CE, CPF (MF) nº 854.001.733-49, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de materiais para serviços de pintura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do Processo nº. 011097/2020 - SMPE, aos quais se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega do material será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação do ofício formalizado pelo setor de Administração da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE.

3.2 - A entrega dos materiais deste instrumento será feita em horário de expediente, conforme solicitado no ofício, acompanhado da Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

3.3 - O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão Patrimônio e Suprimento – DGPS, no endereço: Av. Sebastião Diniz, 273, Centro, Boa Vista – RR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.241,50** (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da Contratada, aceito na licitação acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

FL Nº	107
PROC. Nº	011097/20
Assinatura	A

referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), no 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal na SEPF, devidamente atestada pelo (s) fiscal (is), indicado(s) pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE).

4.3 - Qualquer documento apresentado para realização do pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.4 - O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.5 - A CONTRATANTE deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

4.6 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

4.7 - Quaisquer valores devidos pela Contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações contratuais;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulares e contratuais;
- c) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- d) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), nas condições e prazos estabelecidos no Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a Terceiros, no todo ou em parte, o Objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

FL Nº	308
PROC. Nº	011097/20
Assinatura	

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e/ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 18.01 Funcional Programática: 04.122.0075.2260.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2269**, de 22/09/2020, no valor de **RS 5.241,50** (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a entrega dos materiais, cancelando inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, devidamente designados por meio de Portaria Publicada no Diário Oficial do Município – DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

9.2 - O FISCAL do contrato deverá sustar, recusar, os materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnica e as recomendações deste instrumento;

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observando o disposto no art. 79 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

11.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 - O extrato do Contrato deverá ser publicado, em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

FL Nº	509
PROC. Nº	011097/20
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

11.4 - É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

14.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Projetos Especiais

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
Flavio Gomes Nogueira
Administrador da Empresa
PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. *Gissika Telere de Souza* CIC: *010.580.722-26*

2. *Pammella Beal Martins Carvalho* CIC: *018.518.941-52*

2..... CIC: